

# COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM

## EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTO – 014/2026

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, dá publicidade ao ato de realização da sessão de julgamento realizada no dia 09/06/2026, que ocorreu na sede da LDB. Destaca-se que foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, estando a Comissão Disciplinar assim composta:

Presidente: Dr. Rílcher Almeida Quaresma  
Auditor: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo  
Auditor: Dr. Dorlennis Meneses

Procurador da LDB: Dr. Wilha Joseph Cordeiro dos Reis

Observados os procedimentos legais aplicáveis previstos no REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CBJD, regulamento Geral das Competições, Lei Geral do esporte 14.597/2023, Lei Pelé 9.615/98, Código de Ética da CBF; assim como os princípios e regras gerais do Direito Brasileiro; garantindo-se aos denunciados o direito ao contraditório, a Ampla defesa, e o devido processo legal; foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

- Processo 096/2026

**Processo nº 096 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 3ª Rodada - CD Partida entre: A. Evolution FC 03 X 03 A. Capelinha EC DATA: 31/05/26**

**DENUNCIADO (S):** 1-Wallace Silva Moreira, atleta de nº 09 da equipe A. Evolution FC. Art. 254 § 1º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Dorlennis Meneses/ Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Wallace Silva Moreira, atleta de nº 09 da equipe A. Evolution FC, por infringir o art.254 § 1º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida; válida pela suspensão automática; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'**

- Processo 097/2026

**Processo nº 097 Campeonato Betinense – Serie-A -2026- 3ª Rodada - CD Partida entre: A.E Granja Verde 01 X 01 U R São Luiz DATA: 31/05/26**

**DENUNCIADO (S):** 1-Leonardo Vitorino da Costa, Técnico da equipe, A.E Granja Verde, arts. 258-B e 254-A § 2º, II do CBJD

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Leonardo Vitorino da Costa, Técnico da equipe, A.E Granja Verde, por infringir o Art. 254 – A § 1º II CBJD (absolvido), com relação ao artigo 258-B do CBJD com suspensão por 01 (uma) partida; válida pela suspensão automática; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'**

- Processo 098/2026

**Processo nº 098 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 3ª Rodada - CD Partida entre: A.D Leopoldinense 02 X 03 Marimba FC DATA: 31/05/26**

**DENUNCIADO (S):** 1-Adrian Miguel Ferreira Leal, atleta de nº 01 da equipe. A.D Leopoldinense Art.258 § 2º, II do CBJD.

2- Marcos Vinicius Nogueira, atleta de nº 04 da equipe: Marimba FC. Art.254 §1º, II do CBJD

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Adrian Miguel Ferreira Leal, atleta de nº 01 da equipe Leopoldinense, por infringir o ART. 258 § 2º, inciso II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida; válida pela suspensão automática; assim como o Sr. Marcos Vinicius Nogueira, atleta de nº 04 da equipe: Marimbá, por infringir o ART. 254 § 1º, inciso II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida; válida pela suspensão automática; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'**

- Processo 099/2026

**Processo nº 099 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 3ª Rodada - CD Partida entre: Industrial AC 02 X 00 Ferroviário EC DATA: 31/05/26**

**DENUNCIADO (S):** Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

**1- Junior Fernando Jesus Ventura, atleta de nº 27 da equipe: Ferroviário E.C Art.258 §2º, II do CBJD**

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Junior Fernando Jesus Ventura, atleta de nº 27 da equipe: Ferroviário E.C, por infringir o Art. 258 § 2º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, válida pela suspensão automática; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'**

- Processo 100/2026

**Processo nº 100 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 3ª Rodada - CD Partida entre: Gunners FC 02 X 03 Vernópolis FC DATA: 31/05/26**

**DENUNCIADO (S):** Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

**1-Washington Das Dores Silva, atleta de nº 08 da equipe Vernópolis Art.254-A §1º, I do CBJD**

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Washington Das Dores Silva, atleta de nº 08 da equipe Vernópolis, por infringir o Art. 254-A §1º, I do CBJD, com suspensão por 02 (duas) partida, válida pela suspensão automática que deverá ser considerada para o computo da suspensão; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'**

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM  
Presidente Rílcher Almeida Quaresma – OAB/MG 112.538